



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 858 | ANO 05 | 08 DE JULHO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
"Doe órgãos, salve vidas"

DECRETO Nº 8.717/2025 DE 27 DE JUNHO DE 2025

"INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de 26/03/1990; e

CONSIDERANDO, as disposições da Convenção - Quadro das Nações Unidas sobre mudança do clima, adotada em Nova Iorque, em 9 de maio de 1992, cujo texto foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 01, de 03 de fevereiro de 1994; do Protocolo de Quioto e dos demais documentos sobre a mudança do clima, dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO, os objetivos de Desenvolvimento Sustentável elencados pela ONU Ação contra a Mudança Global do Clima – ODS 13, que tem como foco adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos, promovendo a resiliência dos países e das comunidades diante dos riscos ambientais;

CONSIDERANDO, a Política Estadual de Mudanças Climáticas - PEMC instituída pela Lei Estadual nº 13.798, de 9 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 68.308 publicado em 16 de janeiro de 2024 e tendo como objetivo geral estabelecer o compromisso do Estado de São Paulo frente ao desafio das mudanças climáticas globais;

CONSIDERANDO, o desenvolvimento de ações para viabilizar o atingimento das metas de neutralização das emissões de gases de efeito estufa (GEES), em alinhamento com os compromissos globalmente assinados e preconizados pelo Plano de Ação Climática do Estado de São Paulo Net Zero PAC2050;

CONSIDERANDO, a necessidade de articulação do Poder Executivo Municipal com as demais instituições da sociedade civil organizada, dos setores comunitários, produtivos, não governamentais e dos organismos científicos, de pesquisa e ensino superior, para o enfrentamento dos efeitos da mudança do clima e promoção da sustentabilidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a COMISSÃO MUNICIPAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS DE POÁ – COMMCLIMAPOÁ, visando desenvolver ações para viabilizar o atingimento das metas de neutralização das emissões de gases de efeito estufa, em alinhamento e consonância com Plano de Ação Climática do Estado de São Paulo Net Zero – PAC2050.

Art. 2º. A Comissão tem por finalidade debater, compartilhar informações e subsidiar o Município na formulação e desenvolvimento das políticas de sustentabilidade e redução dos impactos decorrentes das interferências antrópicas sobre o sistema climático com

Página 1 de 4





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 858 | ANO 05 | 08 DE JULHO DE 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

"Doe órgãos, salve vidas"

DECRETO N° 8.717/25

consonância com o programa da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL.

Art. 3º. Compete a COMMCLIMAPOÁ:

I - Propor o Plano Municipal de Adaptação à Mudança do Clima, em consonância com o Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima (PNA), de modo a abordar os cenários, impactos e vulnerabilidades em diferentes horizontes de tempo, até o ano de 2100, considerando aumento de temperatura global, regime de chuvas, eventos extremos e o aumento do nível do mar;

II - Propor diretrizes para a implantação de políticas públicas direcionadas a sustentabilidade e ao enfrentamento das mudanças climáticas, em articulação com as políticas e planos nas esferas estadual e nacional;

III - Propor e estimular a implementação de planos, programas, projetos e atividades que viabilize o cumprimento de políticas de sustentabilidade e mudanças do clima em âmbito municipal;

IV - Apoiar e incentivar programas e ações de educação ambiental, bem como campanhas de conscientização e mobilização social sobre os problemas relacionados à sustentabilidade e mudança climática;

V - Promover articulação e interação entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil local;

VI - Apoiar a realização de estudos, pesquisas e ações de educação e capacitação nos temas relacionados às mudanças climáticas, com particular ênfase na execução de inventários de emissões de gases de efeito estufa (GEE), bem como na identificação das vulnerabilidades sociais, econômicas e ambientais decorrentes das projetadas mudanças climáticas, visando à promoção de medidas de adaptação e de mitigação;

VII - Propor subsídios para a implementação de políticas públicas setoriais, objetivando a eficácia na redução das emissões e sequestro de gases de efeito estufa;

VIII - propor medidas que estimulem padrões sustentáveis de produção e consumo;

IX - estimular articulações objetivas a obtenção de financiamentos nacionais e internacionais, com vistas à aplicação em programas e ações relacionados à sustentabilidade às mudanças climáticas.

Art. 4º. A COMMCLIMAPOÁ deverá estimular a promoção de ações que visem:

I - Uso de fontes renováveis e à melhoria da ecoeficiência energética, com ênfase no transporte e na construção sustentável;

II - Redução, reutilização e reciclagem de resíduos e estímulo ao consumo consciente, fundamentado na Política Estadual de Resíduos Sólidos;

Página 2 de 4





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 858 | ANO 05 | 08 DE JULHO DE 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral

"Doe órgãos, salve vidas"

DECRETO N° 8.717/25

III - Ampliação e adequada conservação das Unidades Protegidas e arborização urbana, como sumidouros de carbono e regulares climáticos;

IV - Adoção de medidas de prevenção e adaptação as queimadas urbanas, bem como as enchentes e alagamentos, provenientes dos processos naturais, e, sobretudo, decorrentes da interferência antrópica.

Art. 5º. A COMMCLIMAPOÁ será composta de um representante titular e de um suplente dos órgãos públicos municipais, ficando a coordenação sob a responsabilidade do representante titular indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, com a composição:

- I** - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais, e quem caberá a Coordenação da Comissão;
- II** - Secretaria Municipal da Saúde;
- III** - Secretaria Municipal de Educação;
- IV** - Secretaria de Obras Públicas Públicas;
- V** - Secretaria de Serviços Urbanos;
- VI** - Secretaria de Administração;
- VII** - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- VIII** - Defesa Civil do Município.

§ 1º. Poderão ser convidados para participar do COMMCLIMAPOÁ outros órgãos públicos municipais e representação de órgãos públicos de outras esferas dos segmentos sociais, ou outras instituições ambientais reconhecidamente escolhida entre seus membros, de instituições da sociedade civil e personalidade com atuação relacionada à mudanças do clima e promoção da sustentabilidade, mediante carta-convite da coordenação da referida Comissão, bem como representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais.

§ 2º. O COMMCLIMAPOÁ reunir-se-á por convocação de sua coordenação, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que houver convocação para atender situação de emergência.

Art. 6º. O COMMCLIMAPOÁ terá as seguintes atribuições:

I - Colaborar na realização do inventário das emissões de gases de efeito estufa (GEE), mediante a coleta de informações e a elaboração de relatórios periódicos para monitoramento e verificação das ações, de responsabilidades dos órgãos que o integram;

II - Subsidiar o Poder Executivo Municipal na definição das metas de redução de emissões antrópicas de gases de efeito estufa;

III - Contribuir para a elaboração de estudos e documentos técnicos afetos à competência dos órgãos que o compõem, visando a subsidiar as políticas, planos, programas e atividades referentes à sustentabilidade e mudanças climáticas;

Página 3 de 4





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 858 | ANO 05 | 08 DE JULHO DE 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
"Doe órgãos, salve vidas"

DECRETO N° 8.717/25

IV - Coordenar, acompanhar e monitorar, no âmbito dos órgãos que o integram, a implementação de políticas públicas setoriais, observando sua eficácia na redução das emissões e sequestro de gases de efeito estufa, bem como a adoção das medidas de mitigação e adaptação;

V - Promover as articulações institucionais que se façam necessárias à execução de ações conjuntas, trocas de experiências e conhecimentos e qualificação técnica;

VI - Identificar fontes de financiamento e elaborar projetos para captação de recursos externos, visado à execução das políticas prevista neste Decreto;

VII - Oferecer subsídio para o aperfeiçoamento da legislação pertinentes a da gestão das políticas públicas municipais voltadas à sustentabilidade e mudanças climáticas;

VIII - Demais atribuições que lhe sejam conferidas pelo Chefe do Executivo Municipal, visando aos fins dispostos neste Decreto.

Art. 7º Os órgãos públicos municipais, quando solicitado, deverão fornecer as informações necessárias à implementação da política municipal de sustentabilidade e mudanças climáticas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em, 27 de junho de 2025.

SAULO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

THAÍS DOMINGOS ALVES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixado na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Página 4 de 4





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 858 | ANO 05 | 08 DE JULHO DE 2025

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Poá

Estado de São Paulo

LEI N° 4.493/2025
DE 24 DE JUNHO DE 2025

"CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU PARA PESSOAS COM TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Poá, de conformidade com o que lhe faculta o artigo 189 – Parágrafo Único (Regimento Interno), **Sanciona e Promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica concedido isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ao imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), e que tenham renda per capita familiar até 3(três) salários mínimos.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual a pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista), seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º. Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I- documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II- quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III- documento de identificação do requerente (Cédula de Identidade / RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for a pessoa com TEA, juntar documento hábil afim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda);

IV- documento de identificação do requerente e do dependente com TEA, quando houver;

V- cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI- comprovação de renda familiar compatível como art.

VII- atestado médico da pessoa com TEA, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b) Estágio clínico atual; **c)** Classificação Internacional da Doença (CID)

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Rua Vereador José Calil, 100 • Centro • Poá • SP • CEP 08557-107 • Tel.: (11) 4634-6060





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 858 | ANO 05 | 08 DE JULHO DE 2025



Câmara Municipal de Poá

Estado de São Paulo

Art. 3º. Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 2 (dois) anos, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 2 (dois) anos e assim sucessivamente sem limite, e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em 24 de Junho de 2025

LUCAS ALVES FERRARI
PRESIDENTE

Registrado na Secretaria e Expediente e Publicado na Portaria Municipal na mesma data.

Paula A. Toledo Siqueira
PAULA ADRIANA TOLEDO SIQUEIRA
DIRETORA GERAL

Projeto de Lei nº 042/2025, de autoria do Vereador Edson Demetrio.

Rua Vereador José Calil, 100 • Centro • Poá • SP • CEP 08557-107 • Tel.: (11) 4634-6060

